



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
PROCESSO Nº 6045/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA IVANIL SOLANGE MONTEIRO EIRELI EPP.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, com CNPJ n.º 46.634.341/0001-10 com sede a Praça 13 de Março n.º 25, centro – Sarapuí - SP doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade n.º RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **IVANIL SOLANGE MONTEIRO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.411.686/0001-13, com endereço a Rua Almir Benti, 85 – JD Deolinda Guerra, na cidade de Sorocaba/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Bruno Henrique Monteiro – procurador, portador da carteira de identidade nº 33.556.679-0, CPF nº 343.978.948-92, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **aquisição de estocáveis e perecíveis para a merenda escolar, em atendimento às necessidades da Diretoria de Educação do Município de Sarapuí**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 004/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	GÊNERO / ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCA
11	4.000	Kg	Carne Bovina Patinho moída – congelada – IQF Produto cárneo obtido a partir da moagem de massas musculares - PATINHO BOVINO submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento IQF (IndividuallyQuickFrozen). Não poderá apresentar mais de 10% de degelo. Toda matéria prima	R\$ 34,95	R\$ 139.800,00	Salgueiro SISP 1318



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

		utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizado deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) devendo apresentar Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA n.º 31, de 03/12/2009, e legislação correlata. Aspecto: característico de carne moída congelada por IQF, Textura: característica, Cor: vermelho vivo a bordô, Odor: característico de carne bovina fresca congelada e Sabor: característico. Embalagem primária: saco plástico atóxico termo soldado contendo de 500g a 1kg devido seu descongelamento ser mais rápido que os demais recortes. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, com até 20Kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses quando conservado a temperatura de -12°C ou mais frio, devendo dispor de 75% do prazo de validade no ato da entrega. Fabricante e produto			
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			devem estar devidamente registrados nos estabelecimentos competentes SIF, SISP, SIM.			
12	2.100	KG	CARNE CONGELADA BOVINA SEM OSSO – ASSEM EM CUBOS IQF Carne proveniente de machos de espécie bovina, abatidos sob Serviço de Inspeção Federal e estar dentro dos padrões citados pelo regulamento de inspeção industrial e sanitária de origem animal. Devem ser cortados em cubos e m equipamento apropriado e congelados em túnel de congelamento com tecnologia IQF (Individual Quick Frozen) para congelamento individual. Embalado em embalagem de polietileno de baixa densidade com pigmentação azul, aprovada para contato direto com alimentos, sem perfurações ou vazamentos, rotulada de acordo com a legislação vigente em rótulo litografado, mantida a temperatura de -12°C a -18°C e transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a qualidade dos mesmos quanto as características físico-químicas. Lipídeos máx.10g por 100g. Validade: 12 meses à contar da data de fabricação. Embalagem: Primária- 2kg Secundária: 12kg.	R\$ 34,00	R\$ 71.400,00	SALGUEIROMS ISP 1318
15	1.300	KG	Empanado a base de carne de peixe COMPOSIÇÃO Carne de filé merluza sadios, moídos e	R\$ 22,40	R\$ 29.120,00	MAGIC FISH SIF 3567



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			homogeneizados acrescidos de outros nutrientes e/ou aditivos que não descaracterizem o produto, farinha de trigo, água, óleo vegetal, sal, entre outros livres de parasitas, peles, escamas, ossos, espinhas, além de substâncias químicas. Peso unitário de 25 a 30 g sem pimenta. Zero de gordura trans. INSTRUÇÃO O produto deverá ser mantido na embalagem original e armazenadas em câmaras Frigoríficas, aferidas 18°C (dezoito graus negativos). EMBALAGEM Primária - Saco polietileno atóxico, transparente, resistente, compatível ao contato direto com alimentos. Embalagem de 2,5 e 03 Kg. Secundária - Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto Rotulagem - Deve atender a legislação vigente. NOTA – Produto com N.º de Registro no SIF, SISP OU SIM. Validade – mínima de 04 meses, sendo que a entrega não deverá ser superior a 20 dias da data de fabricação.			
16	1.500	KG	Empanado a base de carne de frango e cenoura Produto cárneo industrializado, preparado com frangos sadios, abatidos sob inspeção. Produzido com matérias-primas sãs e limpas. Contém em sua composição:	R\$ 20,40	R\$ 30.600,00	BAITA FENIX SIF 3567 





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

		carne de frango, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, cenoura, gordura vegetal, água, amido, farinha de rosca, sal hipossódico, cebola, sal, açúcar, minerais (ferro e zinco), alho, vitaminas (B12, B6, B1, B2), estabilizante tripolifosfato de sódio, realçador de sabor: glutamato monossodico, aromatizantes: aroma natural e aroma idêntico ao natural, espessante gama xantana, corantes: urucum e carmim de cochonilha. Conter glúten. Validade mínima de 04 meses a partir da data de fabricação que não poderá ser superior a 30 dias da data de entrega. Embalagem: Primária: saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, flexível, resistente, termossoldado, contendo 03 kg (três quilos). Secundária: caixa de papelão ondulado, reforçado, lacrado, com fita adesiva, contendo 12 kg (doze quilos). Rotulagem: de acordo com a legislação vigente, nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no SIF. Transporte: transportada em condições que preservem tanto as características do alimento congelado, como também a			
--	--	---	--	--	--

45



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			qualidade do mesmo quanto as características físico-químicas.			
23	3.500	KG	Filézinho de Frango IQF Produto cárneo obtido a partir de recortes de frango sassami - submetido ao processo tecnologicamente adequado empanados. Deverá ser constituído pelo recorte integro do sassami sem adição de CMS (Carne mecanicamente separada), empanado, podendo ser cozidos e/ou fritos, levemente temperados. Devendo estar apto ao consumo quando submetido apenas ao aquecimento para descongelamento por calor. Proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária de acordo com a legislação vigente, isenta de pele, ossos, cartilagens, tendões, nervos, coágulos, nódulos e aponeuroses. Não poderá apresentar mais de 10% de degelo devendo submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento rápido individual (IQF (IndividuallyQuickFrozen)). Deverá ser de recorte de primeira, isenta de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, submetido ao processo tecnologicamente adequado de congelamento. Toda matéria prima utilizada deve ser de qualidade e deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Aspecto/Textura: característico firme com crosta crocante e carne	R\$ 18,50	R\$ 64.750,00	SEARA SIF 4430 



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			suculenta, Cor: crosta bege dourada com carne branca característica, Odor: característico de carne de frango e Sabor: característico não salgado. Embalagem primária: saco ou filme de polietileno transparente atóxico termo soldado com capacidade para 500g a 1,5Kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade, com até 10Kg. Prazo de validade: mínima de 6 meses quando conservado a temperatura de -12°C ou mais frio, devendo dispor de 75% do prazo de validade no ato da entrega. Fabricante e produto devem estar devidamente registrados nos estabelecimentos competentes SIF, SISP, SIM.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 335.320,00** (Trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 6 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, prorrogável até o limite de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pela Nutricionista Municipal - Daniele Idro Sbroglia; CRN 46038.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Educação.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **A entrega deverá ser realizada em até 05 dias após o** pedido de compras, diretamente na Cozinha Piloto do Município, localizada na Rua Capitão Ernesto Piedade, nº 228, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, telefone (15) 3276-6661.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) Em caso de irregularidade (murcha, não fresco, prazo de validade, produto rasgado, e/ou amassado e outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

- 8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.
- 8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 004/2021**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.306.0006.2016	MERENDA
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 50	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 51	Recurso Estadual (Fonte 2)
Ficha 52	Recurso Federal (Fonte 5)

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata: Nutricionista Municipal - Daniele Idro Sbroglío CRN 46038, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 - O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 05 de Abril de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante


IVANIL SOLANGE MONTEIRO EIRELI EPP
Bruno Henrique Monteiro
RG 33.556.679-0
Detentora

Testemunha 1:

Testemunha 2:





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: **IVANIL SOLANGE MONTEIRO EIRELI EPP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 06/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de estocáveis e perecíveis para a merenda escolar, em atendimento às necessidades da Diretoria de Educação do Município de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 05 de Abril de 2021



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

RG: 43.625.506-6

Endereço residencial completo: Rua Capitão Luiz Vieira n.º 475 – Centro – Sarapuí-SP

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: tazobs@hotmail.com

Telefone(s): 15 32761177

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Bruno Henrique Monteiro

Cargo: Procurador

CPF: 035.233.938-17

RG: 343.978.948-92

Endereço residencial completo: Rua Almir Beneti, 85 – JD Deolinda Guerra – Sorocaba –SP

E-mail institucional: soldistribuicao@gmail.com

E-mail pessoal: soldistribuicao@gmail.com

Telefone(s): 15 3442- 0689

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.